

LEI Nº 294

QUE AUTORIZA CONTRATAR SERVIÇO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE.

O Povo do município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reformar contrato sobre serviços profissionais odontológicos com o Sr. Paulo Sérgio Henrique, para atendimento ao pessoal carente do município pelo prazo de 4 (quatro) meses a iniciar-se em 1º de agosto de 1983, pelo valor de 1 (hum) salário mínimo por mês, para atendimento a 3 (três) pessoas por dia com atendimento de serviços gerais.

Art.2º - O material usado para os serviços previstos nesta lei será fornecido pela Prefeitura Municipal, correndo as despesas pela dotação 3120 Material de Consumo da Unidade 2.3 Serviço de Educação e Saúde do orçamento corrente, a qual poderá ser complementada caso seja insuficiente, anulando ou parcialmente dotações do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de agosto de 1983.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de agosto de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal